

ESTADO DO CEARÁ



05.04.00
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.499, DE 28 DE MARÇO DE 2.000

Institui sorteio de um automóvel marca FIAT Uno Mile Okm entre os contribuintes do IPTU, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui sorteio de um automóvel marca FIAT modelo UNO MILE zero quilometro, entre os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como forma de incentivo ao aumento de arrecadação do tributo.

Art. 2º - São concorrentes ao prêmio o proprietário ou morador de imóvel urbano, responsável pelo pagamento do IPTU, comprovado pela posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), relativo ao tributo, devidamente autenticado pelo agente recebedor autorizado, no prazo estabelecido para quitação em parcela única.

Art. 3º - O sorteio de que trata a presente lei acontecerá no dia 22 (vinte e dois) de julho do ano em curso, pela extração da Loteria Federal do Brasil, concorrendo pelo primeiro prêmio.

Art. 4º - Será considerado premiado o proprietário ou morador do imóvel urbano possuidor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) relativo ao tributo, com o número correspondente ao sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal do Brasil, extração do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2.000, com quitação autenticada no prazo para pagamento da cota única.

§ 1º - Não havendo Documentação de Arrecadação do IPTU, quitado em parcela única, com o número impresso no documento coincidente com o número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal do Brasil, considerar-se-a premiado o proprietário ou morador do imóvel que apresentar o documento de arrecadação quitado no prazo estabelecido para pagamento em cota única, com número subsequente mais próximo do primeiro prêmio da Loteria Federal do Brasil, extração do dia 22 de julho de 2.000.

rel

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º - O prazo para apresentação do Documento de Arrecadação do IPTU de que trata este artigo é de 30 (trinta) dias, para recebimento do prêmio.

§ 3º - Expirado o prazo estabelecido neste artigo e o ganhador não comparecendo para receber o seu prêmio, será declarada a caducidade, não gerando mais a obrigação de entrega do prêmio ao contemplado, independentemente de qualquer ato administrativo.

§ 4º - Declarada a caducidade do sorteio, o prêmio descrito no art. 1º reverterá para a administração municipal, que o utilizará em sua frota.

Art. 5º - O Documento de Arrecadação do IPTU, contendo o número impresso, com o qual o contribuinte participará do sorteio será entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na residência do proprietário, quando se tratar de terreno baldio, e, na edificação, quando construído, devendo ser solicitado na Secretaria de Finanças do Município quando não recebido no prazo legal, divulgado pelos órgãos de imprensa de nossa cidade.

Art. 6º - Não participarão do sorteio os contribuintes do IPTU imunes ou isentos do tributo.

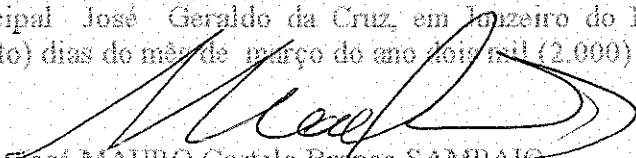
Art. 7º - As obrigações tributárias decorrentes do sorteio de que trata esta Lei serão de responsabilidade do contribuinte premiado.

Art. 8º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, alocado na Secretaria de Finanças.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano dois mil (2.000)


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL